

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE- MG

Ref. PROCESSO Nº 05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.132.146/0001-70, sediada na Avenida Osmani Barbosa, 690 – bairro Planalto em Montes Claros-MG, CEP-39.404-533.– MONTES CLAROS, MG, por seu representante legal infra assinado, vem à presença deste (a) I. Pregoeiro (a), nos termos do art. 165 da lei federal 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do certame que a desclassificou, a fim de que seja reconsiderada a decisão, ou no mesmo prazo, faça-o subir à Autoridade superior, conforme as razões de fato e de direito adiante expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva tendo em vista sua manifestação prévia e motivada e deferimento pela sra. Pregoeira.

Nos termos do art. 165 da lei federal 14.133/2021, o presente recurso é tempestivo, na medida em que protocolado dentro do prazo de três dias contados da admissão do recurso. Nesse sentido:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

II. DOS FATOS

Em 06 de março de 2024, durante a sessão pública iniciada em 19 de fevereiro de 2024, nos termos do edital de licitação do **PROCESSO Nº 05/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**, tendo como objeto Aquisição de 01 (um) trator de pneus, zero Km, mínimo 80 cv mediante termo de convenio 1231002827/2022 SEAPA.

Inconformada, a empresa recorrente manifesta sua discordância quanto a desclassificação da sua proposta para o objeto do LOTE 01.

Argumentou a sra. pregoeira com a seguinte justificativa para a desclassificação:

06/03/2024 14:14:31 - Sistema - Motivo: Ao analisarmos o catalogo apresentado ficou constatado que o produto ofertado não atende no que tange a capacidade de levante da rótula visto que a licitação pede capacidade de 2500 kgf na rótula e a marca ofertada apresentou 2400 kgf.

06/03/2024 14:14:31 - Sistema - O fornecedor BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS foi rejeitado para o item 0001 pela autoridade competente.

No caso em tela, o prospecto apresenta a especificação técnica: **Capacidade de levante a 610 mm de la rotula = 2.400 KG (4.200 KG c/ Auxiliar)**. No entanto, a equipe técnica do pregão ignorou as informações do catálogo, em que demonstram que o sistema hidráulico do equipamento apresentado na proposta, pode ter a capacidade de levante de até 4.200kg, conforme explícito no prospecto/catálogo.

Vejamos:

SISTEMA HIDRÁULICO	
Tipo de engate	Categoria II
Capacidade de levante a 610 mm de la rotula	2.400 KG (4.200 KG c/ Auxiliar)

Saída hidráulica em dois sentidos; Suspensão tipo II é aplicada, com forte reforço de cilindro de óleo duplo, com força de levantamento de 2400 kg e máxima até 4200 KG (C/Cilindro Auxiliar);

Não se pode ignorar os opcionais dos equipamentos, tendo em vista ser procedimento usual do mercado de tratores agrícolas, ESPECIALMENTE no que concerne à capacidade de elevação do sistema hidráulico.

Veja que o próprio arrematante tem “opcional”:

ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, 4152, JARAGUÁ – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 3218-6565 / (38) 9 9958-7891

Capacidade de levantar na rótula (kgf)	3.600 (3.800)*
Tipo de controle de levante	Posição/Profundidade
Controle Remoto	
Tipo	Independente
Número de válvulas	2
Pressão (Mpa)	190
Vazão máxima (l/min)	62
*Configuração opcional (consultar disponibilidade na fábrica)	

Jul/2021.



PLUS80 Fuso dianteiro

***Configuração opcional (consultar disponibilidade na fábrica)**

Jul/2021.



PLUS80

Outros modelos apresentados no certame também indicam “opcionais”:

SISTEMA HIDRÁULICO		Contra Pesos Traseiros	Opcional: 8x45 kg
Vazão da bomba	51L/min. A 2000 rpm	ITENS OPCIONAIS	
Controle remoto	2 / 3 vias (duplo)	- Paracheque - Proteção do cardan/carter - Freio acionamento Hidráulico - Motor Turbo Intercooler - Acionamento T.D.P. eletro-hidráulico - Cilindro auxiliar	
Capacidade do levante com cilindro auxiliar - opcional	3460kg	ITENS DE SÉRIE: Acelerador de pé e de mão - Instrumentação: luz de alerta e pressão do óleo do motor - Medidores: água, combustível e horímetro - Tacômetro, termômetro, Rotação T.D.P. - Assento ajustável com cintos de segurança - Estrutura de proteção contra capotamento/Rops - Sistema de segurança TDP - Luzes indicadoras de direção: alta e baixa - Controle de posição - Luz de trabalho traseira - Barra de tração - Luzes de segurança: seta direcional e pisca de alerta - Sinal sonoro de ré.	
Categoria Dos engates Do levante	Categoria II	BUDNY TRATORES E IMPLEMENTOS NOSSA HISTÓRIA TEM VOCÊ	

/budnybrasil /tratoresbudny
 Estrada Linha Zilli, lcr 472, n°1800 - Linha Zilli Içara/SC
 Tel: (48) 3432-0096 - budny@budny.com.br
 www.budny.com.br

ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, 4152, JARAGUÁ – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 3218-6565 / (38) 9 9958-7891

Vazão da Bomba(L/min)	86
Capacidade de levantar no olhal (kg)	≥2.900 a 4.200
Válvulas de controle remoto	2 válvulas de dupla ação (standard)

Velocidades Teóricas (km/h)

À FRENTE						À RÉ	
L1	2.2	M1	5.24	H1	12.12	R1	5.74
L2	3.38	M2	8.04	H2	18.61	R2	8.8
L3	4.32	M3	10.25	H3	23.74	R3	11.23
L4	6.84	M4	16.26	H4	37.64	R4	17.81

GRUPO
OSVALDOZILLI

COMAZI
 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

*Versão atualizada 29 de janeiro de 2024.

Retrovisores | Farol de trabalho traseiro | Painel de instrumentos digitais

Equipamentos Opcionais

112-28R1/16.9-34R1 | 13.6-24R1/16.9-34R1 | 380-70-R20/480-70-R30
 GPS Agrícola | Monitor de Plantio | Kits Concha, Lâmina, BigBag e outros

Equipamentos de Série Cabine Fechada

Ar Condicionado | Isolamento Acústico | Luz de Trabalho Giratória
 MP3 | Limpadores Dianteiros e Traseiros

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 31 (NR 31) e Portaria MTP Nº 4223 de 20/12/2022.

PREET 8049 SUPER - 4WD

MOTOR						
Modelo	PREET					
Categoria HP	80					
Tipo	Four Stroke Diesel Turbo Intercooler					
No. de cilindros	4 cilindros, vertical em linha.					
Diâmetro / Curso (mm)	105 / 118					
Rotação nominal (RPM)	2200					
Cilindradas	4087					
Bomba de combustível	Multicilindro em linha (BOSCH)					
Filtro de ar	Seco					
Arrefecimento	Líquido refrigerado					
EMBREAGEM						
Tipo	Independente / Disco Duplo / Acionamento Mecânico /					
Tamanho do prato	Diâmetro 310 mm					
TRANSMISSÃO						
Caixa de velocidades	12F + 12R Synchronesh - Inversor - Super Redutor (OPC)					
VELOCIDADE NA ESTRADA KM/hr			AVANTE		À RÉ	
ENGRENAGEM	ALTO	MÉDIO	BAIXO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
1	11.16	4.21	1.66	9.33	3.53	1.38
2	16.47	6.22	2.45	13.84	5.21	2.06
3	24.19	9.09	3.59	20.25	7.62	3.00
4	33.87	12.87	5.04	28.50	10.74	4.22
SISTEMA HIDRAULICO						
Tipo	2 alavancas / Controle Remoto Duplo / 04 VCR					
Vazão Bomba Hidráulica (l/m)	44 HID + 24 DIR					
Braço hidráulico 03 pontos	Categoria - II					
Capacidade de levantar (kg)	2400 / 3200 OPC					
DIREÇÃO						

CAPA
Tanque
Cárter
Sistema
Transmissão
Sistema
INSTALAÇÃO
Bateria
Alternador
Motor
MINUTAGEM
Sem Filtro
MEDIDAS
Diâmetro
Traseiro
Peso (kg)
EIXOS
Diferencial
Relação
Relação
Razão
Capacidade
Capacidade
FREIO
Tipo
Diâmetro
Comprimento
Largura

Veja que o art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, na definição de bens e serviços comuns, menciona “ as especificações usuais do mercado.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (Grifamos)

No mesmo sentido, segue o caput do art. 29 de mesma lei de licitações:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Grifamos)

É cediço que as especificações usuais de mercado não devem ser ignoradas, haja vista, serem parâmetros para a administração pública na definição das especificações técnicas e até da modalidade que será aplicada na licitação a ser promovida.

É evidente que a administração ao realizar seus estudos prévios, concluiu que a capacidade mínima de levante do hidráulico do trator, deveria ser de no mínimo 2.500kg. Nesse esqueleto, não se pode ignorar e/ou dispensar equipamento que possua opcional, p. ex. “cilindro auxiliar”, como no caso concreto, que amplie a capacidade padrão do equipamento de 2.400kg para até 4.200kg de capacidade de levante da rótula.

Ou seja: fica claro que o equipamento ofertado supera os 2.500kg exigidos.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 5º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, consagra expressamente a observância aos seguintes princípios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

O art. 59 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, consagra as regras para desclassificação das propostas.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Baseado nos fatos apresentados, resta considerar **que a proposta apresentada não se desvia do pedido, muito menos apresenta desconformidade com quaisquer outras exigências do edital**, pelo contrário, as especificações básicas, essenciais e relevantes estão explicitas no “Prospecto”, apresentando um **PRODUTO SUPERIOR**. Outro ponto a ser observado é que quando há dúvidas sobre os aspectos técnicos apresentados, o agente condutor da licitação poderá se valer do instituto da DILIGENCIA, objetivando sanar as dúvidas, evitando portanto a desclassificação sumária da proposta.

Acerca do tema, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.) (Grifamos)

O caso em tela está em perfeita harmonia com o entendimento do renomado doutrinador citado acima. Visto que o produto ofertado **apresenta vantagens superiores aos previstos** e em suma **não altera a espécie do bem**.

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, **não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.** (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156). (Grifamos).

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração - Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013. (Grifamos)

A ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA DO SEUS OBJETIVOS DEVE PRIVILEGIAR OS PRINCÍPIOS DO FORMALISMO MODERADO, DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

Assim, como leciona Maria Cecília Mendes Borges:

“A licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores, como visto.

Assim, o procedimento formal não se confunde com formalismo,

consubstanciando este por exigências inúteis e desnecessárias, que podem extrapolar ou não as fronteiras da lei e, nesse caso, poder-ser-ia classificá-lo de exacerbado.”

É razoável, por conseguinte, que o gestor, em sua incansável busca pela escolha da proposta mais vantajosa à Administração, leia os fatos e informações que lhe são apresentados com razoabilidade, compreendendo que os elementos propostos pelo licitante são, a todo momento, complementados pela lei da licitação e o edital, mesmo que a partir de disposições não aparentes.

A reversão da decisão é, portanto, medida que se impõe, sob pena de restar configurado preterimento ilícito da recorrente e prejuízo econômico-financeiro para a administração.

VI. DO PEDIDO

A Administração Pública, por meio de seus agentes, sempre poderá rever seus atos. É o poder-dever de autotutela dos atos administrativos, preconizado pela Súmula STF n. 473. Portanto, a Administração poderá rever seus atos a fim de preservar os princípios da isonomia, economicidade e supremacia do interesse público e permitir selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração pública.

Pelo exposto, face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que seja dado PROVIMENTO ao presente Recurso a fim de reformar a decisão do Ilma. Pregoeira, objetivando a classificação da proposta e procedendo a adjudicação do objeto á recorrente.

Nestes termos, pede Deferimento.

Montes Claros/MG, 19 de março de 2024.